

PARECER 133/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0731/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, visa autorizar a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB - a emitir e cobrar prestações mensais para os mutuários dos setores 2.901 e 2.902 do Conjunto Habitacional Adventistas de valor diferente (R\$ 93,00) das prestações pactuadas em contratos ou acordos.

O projeto não pode prosperar por inúmeros motivos. Primeiro, porque cabe ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a alienação de bens municipais, como os conjuntos da COHAB. Segundo, porque a proposta é anti-isonômica, não estendendo o privilégio a todos os mutuários da COHAB, mas apenas aos dois setores determinados. Terceiro, e mais importante, porque a medida proposta, se adotada, derrogaria cláusulas contratuais em vigor decorrentes de ato jurídico perfeito (o contrato de mútuo entre a Prefeitura e os compradores) declarado inatingível pela Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

Wadih Mutran – Presidente

Bruno Feder – Relator

Arselino Tatto – contrário

Milton Leite

Salim Curiati

Viviani Ferraz